

PUBLICADO:

Data Public.: 03/01/13

Jornal Public.: INFORMA

*BOLÉTIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
ANO IX - N.º 376*

LEI N.º 836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – órgão Autônomo e Consultivo (Deliberativo) que tem por finalidade sugerir/aconselhar (decidir) e aprovar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho de Administração pelo Presidente do Previ Mangaratiba ou ainda por solicitação do Comitê de Investimento por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º - As decisões do Comitê, a forma de convocação e demais atos serão regrados pelo Regimento Interno, que deverá ser definido em assembleia inaugural do Comitê de Investimento.

Art. 3º - O COMITÊ DE INVESTIMENTO será composto por 7 (sete) membros titulares e seus suplentes sendo eles:

1 – PRESIDENTE DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.

2 – DIRETOR FINANCEIRO DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.

3 – CONTADOR DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.

4 – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

5 – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

6 – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

7 – REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

PUBLICADO:

Data Public.: 03/01/13

Jornal Public.: INFORMA
BOLTIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
ANO IX - N.º 376

Art. 4 - Ficará definido no Regimento Interno do Comitê de Investimento, além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do Comitê de Investimento.

Art. 5º - Uma vez definido e aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimento pelos seus membros, o mesmo deverá ser ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 6º - O Regimento Interno do Comitê de Investimentos só poderá ser alterado com o quórum de maioria absoluta de seus membros e devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Atos da Prefeitura

cronograma físico financeiro, em anexo, o qual integra esse termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

Prazo: O prazo máximo para a entrega da obra será de 01 (um) mês corrido e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O Valor global do contrato é de R\$ 29.375,66 (vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 09.09.01.15.452.0501.2.033.3.3.90.39.00.00.00.00.0110.000426 da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Fundamentação: Convite nº 041/2012 – (Art. 23, inciso I, alínea a), da Lei Federal nº 8.666/93).

Processo Administrativo: 06182/2012

Data da Assinatura: 02/01/2013

LEI Nº 834, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A FESTA JUNINA DOS PESCADORES.”

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário turístico do Município de Mangaratiba, a “Festa Junina dos Pescadores” das Comunidades do Sahy e adjacências, a ser realizada no último final de semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, se responsabilizará pela divulgação e organização do evento, com apoio da comunidade daquelas localidades.

Art. 3º - Durante os festejos dos “Pescadores”, a Secretaria Municipal de Turismo poderá promover no local da festa, vários concursos entre os participantes visando homenageá-los.

Art. 4º - É vedada durante o período festivo, a divulgação de partidos políticos e nome de pessoas ligadas à política municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei caberá a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 835, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º 1614 designado por Lote n.º 06 (seis) desmembrado de maior porção do Lote n.º 06 (seis), situado no lugar denominado Praia do Saco, 1º Distrito deste Município, com as seguintes características e confrontações: mede 17,00m de frente para antiga Av. Rio de Janeiro, atual Av. José Antônio da Costa; 65,95m pelo lado direito, confrontando com quem de direito; 65,95 pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote n.º 06A; 17,00m nos fundos, confrontando com quem de direito; com área total de 1.121,15m² (um mil, cento e vinte e um metros quadrados e quinze décimos).

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção de prédio para utilização do INSS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – órgão Autônomo e

Consultivo (Deliberativo) que tem por finalidade sugerir/aconselhar (decidir) e aprovar políticas de aplicações e/ ou resgates

ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração do

Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho de Administração pelo Presidente do Previ Mangaratiba ou ainda por solicitação do Comitê de Investimento por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º - As decisões do Comitê, a forma de convocação e demais atos serão regrados pelo Regimento Interno, que deverá ser definido em assembleia inaugural do Comitê de Investimento.

Art. 3º - O COMITÊ DE INVESTIMENTO será composto por 7 (sete) membros titulares e seus suplentes sendo eles:

- 1 – PRESIDENTE DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.
- 2 – DIRETOR FINANCEIRO DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.
- 3 – CONTADOR DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.
- 4 – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.
- 5 – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 6 – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
- 7 – REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Art. 4º - Ficará definido no Regimento Interno do Comitê de Investimento, além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do Comitê de Investimento.

Art. 5º - Uma vez definido e aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimento pelos seus membros, o mesmo deverá ser ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 6º - O Regimento Interno do Comitê de Investimentos só poderá ser alterado com o quórum de maioria absoluta de seus membros e devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

LEI Nº 837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ATIVIDADES NÁUTICAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A exploração comercial de atividades náuticas com escunas, táxis-boats, traineiras, barcos de passeio, pedalinhos, caiaques, banana-boats, jet skis, equipamentos de mergulho e similares nas praias e no mar que fazem parte do Município de Mangaratiba, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Todas as atividades comerciais que alude o artigo anterior, dependerão de prévia autorização a título precário, a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - A autorização que trata o caput deste artigo somente será concedida por ato privativo do Prefeito.

Art. 3º - As atividades de que trata esta Lei serão exercidas tanto por pessoas físicas quanto por micro e pequenas empresas, desde que regularmente estabelecidas no Município de Mangaratiba, observadas as Leis Municipais, Estaduais, Federais, bem como, as normas da Capitania dos Portos.

§ 1º Para o aluguel de jet ski será obrigatório que o locador, o locatário ou possuidor, apresentem a qualificação mínima de Arrais Amador, conforme NORMAM-03/DPC.

§ 2º As embarcações citadas no caput deste artigo deverão estar regularizadas na Capitania dos Portos.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas previstas no caput deste artigo serão portadoras de somente 1 (uma) autorização para um único tipo de serviço.

Art. 5º - A atividade de táxi-boats será permitida somente nas praias, em pontos previamente autorizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, ficando estabelecido o número máximo de 1 (um) veículo para cada prestador de serviço, não podendo ter a motorização superior a 40 HPs e barco 7 (sete) metros.

Art. 6º - A exploração comercial de atividades náuticas nas praias do Município deverá obedecer ao distanciamento em relação à orla marítima, conforme normas da Capitania dos Portos e disposições municipais.

Parágrafo único - Os itinerários, as praias e locais para a exploração das atividades náuticas previstas nesta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada uma, serão instituídos por Decreto Municipal.

Art. 7º - Fica possibilitada a exploração comercial de atividades náuticas com pedalinhos, caiaques e congêneres nas Praias do Município, desde que previamente autorizada pelo Poder Executivo.

§ 1º A exploração das atividades previstas no caput deste artigo fica, impreterivelmente, proibida sem a utilização de equipamentos de salvatagem exigidos pela Capitania dos Portos e disposições municipais.

§ 2º Somente será permitida a exploração comercial de atividades náuticas com caiaques desde que estas embarcações sejam abertas.